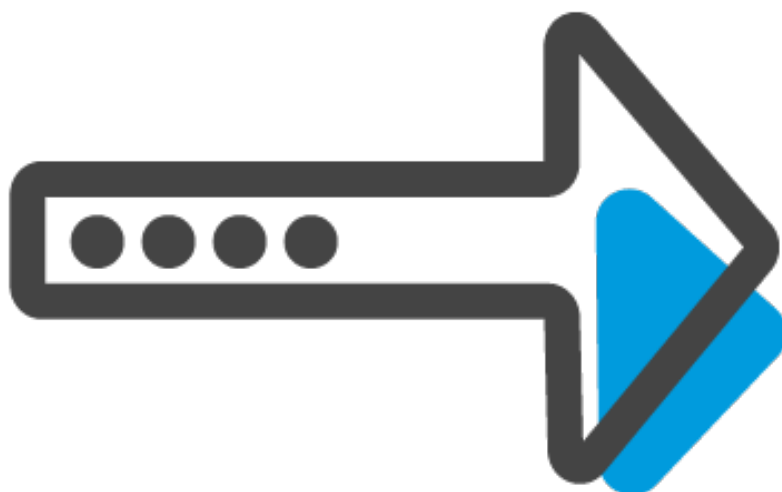


PROCEDIMENTO COMUM



ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO | 3 |
| Introdução | 3 |
| 2. FASE POSTULATÓRIA | 5 |
| Petição inicial | 5 |
| Pedido | 6 |
| Indeferimento da Inicial | 7 |
| Sentença e Apelação | 8 |
| Admissibilidade Positiva | 8 |
| Audiência e Tentativa de Conciliação | 9 |
| Resposta do Réu | 10 |
| Contestação | 10 |
| Preliminares | 11 |
| Resumo da contestação: | 11 |
| 3. FASE ORDINATÓRIA | 13 |
| Das possibilidades e seguimentos: | 13 |
| 4. FASES INSTRUTÓRIA E DECISÓRIA | 18 |
| Fase Instrutória | 18 |
| Objeto da prova:..... | 18 |
| Produção da prova | 19 |
| Ônus da prova | 19 |
| Audiência de instrução e julgamento | 22 |
| Fase decisória..... | 22 |
| Defeitos da sentença: | 23 |
| 5. RESUMO DAS FASES DO PROCEDIMENTO COMUM | 25 |

1. Disposições Gerais e Contextualização

Introdução

DEFINIÇÃO DE PROCESSO CIVIL

Inicialmente, cabe relembrar a definição do processo civil, ramo do direito público. Nas palavras do doutrinador Marcus Vinicius Gonçalves: *“O Processo Civil é o **ramo do direito que contém as regras e os princípios que tratam da jurisdição civil**, isto é, da **aplicação da lei aos casos concretos, para a solução dos conflitos de interesses pelo Estado-juiz**. O conflito entre sujeitos é condição necessária, mas não suficiente para que incidam as normas de processo, só aplicáveis quando se recorre ao Poder Judiciário apresentando-se-lhe uma pretensão. Portanto, só quando há conflito posto em juízo.”*

Em outras palavras, **PROCESSO CIVIL = conflito de interesses + pretensão levada ao Estado.**

Vale lembrar também que o Processo Civil é Direito Processual, isso é, difere-se do direito material. O Direito material, como o nome diz, impõe verdadeiras normas cogentes, formais, sobre o que se pode ou não fazer. O processo trata-se de maneiras como se proceder, ou melhor dizendo, aplicar o direito.

Novamente o doutrinador Marcus Vinicius Gonçalves:

“O processo é o instrumento da jurisdição, o meio de que se vale o juiz para aplicar a lei ao caso concreto. Não é um fim em si, já que ninguém deseja a instauração do processo por si só, mas meio de conseguir determinado resultado: a prestação jurisdicional, que tutelaré determinado direito, solucionando o conflito. O processo goza de autonomia em relação ao direito material que nele se discute. Mas não absoluta: ele não existe dissociado de uma situação material concreta, posta em juízo. Só será efetivo se funcionar como instrumento adequado para a solução do conflito.”

PROCEDIMENTOS

Inicialmente, cabe destacar uma diferença básica entre processo e procedimento, questão muito discutida no meio jurídico.

O **processo** é o instrumento através do qual se obtém a **prestação jurisdicional**, o caminho formado por atos processuais que obedecem a regras específicas e que vão culminar em uma sentença.

Já o **procedimento** configura-se como o modo pelo qual se executam estes atos processuais.

Em geral, os procedimentos podem ser comuns ou especiais. Aqui, iremos tratar apenas do Procedimento comum, aquele que é atribuído na grande generalidade, na maioria dos casos.

Os procedimentos especiais, por sua vez, ocorrem a cada um à sua maneira, de forma que se diferenciam do comum por exclusão, isto é, aqueles que não são especiais serão comuns.

Em outras palavras, o novo [CPC](#), no Livro I, Título I, da Parte Especial, cuida do procedimento comum. No mesmo livro, Título III, aborda os numerosos procedimentos especiais, estabelecendo o que cada qual tem de diferente. Os processos que observam o procedimento comum são identificados por exclusão: todos aqueles para os quais a lei não tenha previsto o especial.

art. 318, parágrafo único, CPC: “O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução”

O CPC trata do procedimento comum a partir do art. 319.

Em geral, o Procedimento comum se subdivide em quatro fases:

- 1. a postulatória**, na qual o autor formula sua pretensão por meio da petição inicial e o réu apresenta a sua resposta;
- 2. a ordinatória**, em que o juiz saneia o processo e aprecia os requerimentos de provas formulados pelas partes;
- 3. a instrutória**, em que são produzidas as prova ao convencimento do juiz;
- 4. e a decisória**, na qual se dá a sentença.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Procedimento Comum



www.trilhante.com.br

